

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 013/2000

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 21/02/2000.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1978/97 e A.I.: 1/9708703

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: DIFRIOS COMERCIAL LTDA

RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

EMENTA:

ICMS ANTECIPADO – ATRASO DE RECOLHIMENTO. Processo convertido em Diligência com o objetivo de trazer aos autos informações que venham a esclarecer se o contribuinte pleiteou restituição de imposto pago a maior . Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

Dispensado.

É o relatório.


M A B

VOTO DO RELATOR

Trata o presente auto de infração de falta de recolhimento de ICMS devido por antecipação.

Em primeira Instância o feito foi julgado parcialmente procedente em virtude da comprovação pericial de que parte do imposto reclamado na inicial fora recolhido pelo autuado.

O douto julgador singular no seu decisório, optou em exigir a diferença que fora recolhida a menor e no tocante ao recolhimento efetuado a maior, sugeriu que o sujeito passivo pleiteasse a restituição dessa importância.

Diversamente da manifestação da autoridade julgadora singular, a Procuradoria Geral do Estado entendeu que a parcela recolhida a maior deveria compensar o recebimento efetuado a menor, haja vista que o valor reclamado refere-se unicamente a um auto de infração e que o sistema de compensação, facilitaria os procedimentos administrativos tanto do Estado que não iria arcar com o custo de um processo de restituição de um valor pequeno de ICMS e o contribuinte que não teria de procurar as vias administrativas ou judiciais para recuperação deste crédito.

No entanto, para que possamos efetuar uma melhor análise do processo, somos do entendimento que o mesmo deve ser baixado em diligência, no sentido de que seja realizada uma consulta com o objetivo de verificar se o contribuinte efetuou pedido de restituição de valores recolhidos a mais no período ora analisado durante os anos de 1997, 98 e 99.

É o voto.


M A B

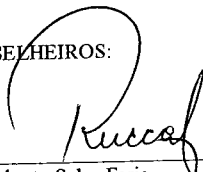
DECISÃO:

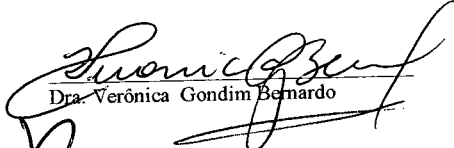
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido DIFRIOS COMERCIAL LTDA.

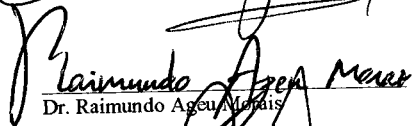
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

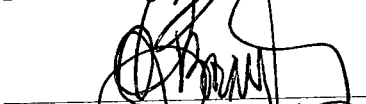
SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 22/02/2000.

CONSELHEIROS:

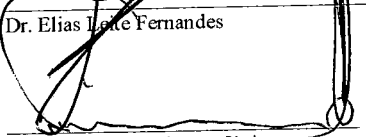

Dr. Roberto Sales Faria

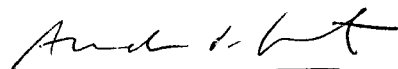

Dra. Verônica Gondim Bernardo

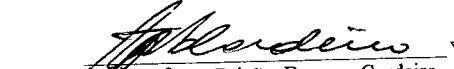

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

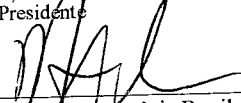

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito


Dr. Elias Leite Fernandes



Dr. Amarílio Cavalcante Júnior


Dr. André Luís Fontenele Santos


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente


Dr. Marcos Antônio Brasil
Conselheiro Relator

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mateus Wana Neto
Procurador do Estado